

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Portaria n.º 199/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1997. 999

Portaria n.º 200/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1997. 1000

Portaria n.º 201/97/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1997. 1001

Portaria n.º 202/97/M:

Delega no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau poderes para representar a Fundação Macau como outorgante no contrato para a execução da empreitada de «Concepção – construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau». 1002

第 199/97/M 號訓令：

核准工商業發展基金一九九七經濟年度第一追加預算 999

第 200/97/M 號訓令：

核准文化基金一九九七經濟年度第一追加預算 .. 1000

第 201/97/M 號訓令：

核准體育發展基金一九九七經濟年度第一追加預算 1001

第 202/97/M 號訓令：

將若干權力授予澳門基金會管理委員會主席，以便其代表澳門基金會作為執行設計／建造澳門大學國際圖書館承攬工程之合同之簽署人 1002

Portaria n.º 203/97/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Leques Tradicionais Chineses». 1002

Portaria n.º 204/97/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Fong Soi (Geomancia Chinesa)». 1003

Portaria n.º 205/97/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Artes Marciais». 1003

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 54/GM/97, que actualiza e clarifica as regras gerais a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares. 1004

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 36/SAAEJ/97, que aprova os planos curriculares dos Cursos de Técnicas Informáticas e de Serviços Sociais do ensino secundário-complementar técnico-profissional, a funcionar em regime pós-laboral. 1006

Nota: — Foram publicados dois suplementos aos Boletins Oficiais n.ºs 30 e 34, I Série, de 30 de Julho e 25 de Agosto de 1997, respectivamente, inserindo o seguinte:

No suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30/97, de 30 de Julho:

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 6/97/M:**

Estabelece o regime legal contra a criminalidade organizada. — Revoga a Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro. 876

No suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 34/97, de 25 de Agosto:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 198/97/M:**

Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de Encarregado do Governo. 996

第 203/97/M 號訓令:

發行及流通以「中國傳統扇子」為主題之特別郵票 1002

第 204/97/M 號訓令:

發行及流通以「風水」為主題之特別郵票 1003

第 205/97/M 號訓令:

發行及流通以「格鬥術」為主題之特別郵票 1003

總督辦公室:

第 54/GM/97 號批示, 更新及明確給予私人及私人機構財政資助應遵守之一般規則 1004

行政、教育暨青年事務政務司辦公室:

第 36/SAAEJ/97 號批示, 核准工餘學制之職業技術高中教育之電腦技術課程以及社會服務課程之課程計劃 1006

附註: 一九九七年七月三十日第三十期及八月二十五日第三十四期《政府公報》第一組分別均增發一副刊, 內容如下:

七月三十日第 30/97 期《政府公報》副刊:

澳 門 政 府**第 6/97/M 號法律:**

制定有組織犯罪法律制度——廢止二月四日第 1/78/M 號法律 876

八月二十五日第 34/97 期《政府公報》副刊:

澳 門 政 府**第 198/97/M 號訓令:**

委任行政、教育暨青年事務政務司執行護理總督之職務 996

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 199/97/M

訓令 第199/97/M號

de 1 de Setembro

九月一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 935 576,80 patacas (novecentas e trinta e cinco mil, quinhentas e setenta e seis patacas e oitenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於工商業發展基金會一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由工商業發展基金會行政管理委員會簽署之工商業發展基金會一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣935,576.80（九十三萬五千五百七十六元八角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

工商業發展基金會第一追加預算

Classificação 經濟分類					Designação 名稱	Valores 金額 (em patacas) 澳門幣
Código 編號						
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	N.º 款	Al.ª 項		
13	01				<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
					Outras receitas de capital 其他資本收入	
					Saldo das contas dos anos findos 曆年帳目之結餘	\$ 935 576,80
					<i>Total das receitas</i> 收入總計	\$ 935 576,80
05	04	00	00	01	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
					Dotação provisional 備用金撥款	\$ 935 576,80
					<i>Total das despesas</i> 開支總計	\$ 935 576,80

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 29 de Maio de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — As Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Maria João Mendes de Almeida Nabo*.

一九九七年五月二十九日於澳門工商業發展基金會

行政管理委員會
主席 薛凱絲
委員 查麗莎
羅敏妮

Portaria n.º 200/97/M

訓令 第200/97/M號

de 1 de Setembro

九月一日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1997, o qual reduz em 1 713 955,10 patacas (um milhão, setecentas e treze mil, novecentas e cinquenta e cinco patacas e dez avos), o saldo inicialmente previsto do ano económico de 1996, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於文化基金一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政管理委員會簽署之文化基金一九九七經濟年度第一追加預算，其中將一九九六經濟年度最初預計之結餘減少澳門幣1,713,955.10（一百七十一萬三千九百五十五元一角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o ano económico de 1997

文化基金一九九七經濟年度本身預算之第一追加預算

Unidade: MOP 單位：澳門幣

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no orçamento/97 九七年預算登錄之金額	Saldo efectivamente apurado 實際決算之結餘	Redução 減少
13-00-00-00	<i>Receitas de capital</i> 資本收入			
	<i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入			
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	8 000 000,00	6 286 044,90	-1 713 955,10
<i>Total</i> 總計		8 000 000,00	6 286 044,90	-1 713 955,10

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no orçamento/97 九七年預算登錄之金額	Desdotação 從撥款中撥出	Valor actual da rubrica 項目現有之金額
02-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常開支			
	<i>Bens e serviços</i> 資產及勞務			
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得			
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	11 288 500,00	-1 307 000,00	9 981 500,00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔			
02-03-09-00-28	Outros encargos 其他負擔	5 105 000,00	-176 655,10	4 928 344,90

Classificação económica 經濟分類	Rubrica 項目	Valor inscrito no orçamento/97 九七年預算登錄之金額	Desdotação 從撥款中撥出	Valor actual da rubrica 項目現有之金額
04-00-00-00	<i>Transferências correntes</i> 經常轉移			
04-03-00-00	Particulares 私人			
04-03-00-00-04	Outros subsídios 其他津貼	2 648 400,00	-230 300,00	2 418 100,00
<i>Total</i> 總計		19 041 900,00	-1 713 955,10	17 327 944,90

Fundo de Cultura, em Macau, aos 24 de Abril de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Gabriela Cabelo*. — Os Restantes Membros, *Isaú Santos* — *Wang Zeng Yang* — *Kit Kuan Mac* — *Natália Santos*.

一九九七年四月二十四日於澳門文化基金行政委員會

主席 布嘉麗
其他成員 辛耀華
王增揚
麥潔群
沈婷玉

Portaria n.º 201/97/M

de 1 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 9 805 255,41 patacas (nove milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e cinquenta e cinco patacas e quarenta e um avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 201/97/M 號

九月一日

鑑於體育發展基金一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由體育發展基金行政管理委員會簽署之體育發展基金一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣9,805,255.41（九百八十五萬五千二百五十五元四角一分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo,
relativo ao ano económico de 1997
體育發展基金
一九九七經濟年度第一追加預算**

Classificação económica 經濟分類				Designação 名稱	Importância 金額
Cap.º 章	Gru. 節	Art.º 條	N.º 款		
13	01	00		<i>Receitas de capital</i> 資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> 其他資本收入 <i>Saldo da gerência anterior</i> 上年度管理之結餘 <i>Despesas correntes</i> 經常開支 <i>Outras despesas correntes</i> 其他經常開支	9 805 255,41
05	04	00	03	<i>Dotação provisional para encargos</i> 負擔之備用金撥款	9 805 255,41

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 15 de Julho de 1997. — O Conselho Administrativo. — *Manuel Silvério*, presidente. — *Daniel S. F. M. Mendonça*, chefe da DAF do IDM — *Rui Pedro C. P. Amaral*, representante da DSF.

一九九七年七月十五日於體育發展基金行政委員會

主席 蕭威利
體育總署行政暨財政處處長 文東沙
財政司代表 夏利樂

Portaria n.º 202/97/M

de 1 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção-construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau».

Governo de Macau, aos 22 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 203/97/M

de 1 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第 202/97/M 號

九月一日

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予之權能，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條之規定，命令如下：

獨一條 —— 現授權澳門基金會管理委員會主席盧德奇全權代表澳門基金會與通利建築置業工程有限公司簽署執行《澳門大學國際圖書館之構思及興建》承攬工程之合同。

一九九七年八月二十二日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

訓令 第 203/97/M 號

九月一日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 24 de Setembro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Leques Tradicionais Chineses», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	2 000 000
\$ 1,00 pataca	2 000 000
\$ 3,50 patacas	2 000 000
\$ 4,00 patacas	2 000 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/97/M

de 1 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Fong Soi (Geomancia Chinesa)», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	2 000 000
\$ 1,00 pataca	2 000 000
\$ 1,50 patacas	2 000 000
\$ 2,00 patacas	2 000 000
\$ 2,50 patacas	2 000 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/97/M

de 1 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

第一條——除現行郵票外，自一九九七年九月二十四日起，發行並流通以“中國傳統扇子”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	2,000,000 枚
澳門幣一元	2,000,000 枚
澳門幣三元五角	2,000,000 枚
澳門幣四元	2,000,000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,500,000 枚

第二條——該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

訓令 第 204/97/M 號

九月一日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

第一條——除現行郵票外，自一九九七年十月九日起，發行並流通以“風水”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	2,000,000 枚
澳門幣一元	2,000,000 枚
澳門幣一元五角	2,000,000 枚
澳門幣二元	2,000,000 枚
澳門幣二元五角	2,000,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,500,000 枚

第二條——該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

訓令 第 205/97/M 號

九月一日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使澳門組織章程第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Novembro de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Artes Marciais», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50 patacas	2 000 000
\$ 3,50 patacas	2 000 000
\$ 4,00 patacas	2 000 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條 —— 除現行郵票外，自一九九七年十一月十九日起，發行並流通以“格鬥術”為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	2,000,000 枚
澳門幣三元五角	2,000,000 枚
澳門幣四元	2,000,000 枚

第二條 —— 該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年八月二十六日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/97

A atribuição de apoios financeiros a actividades que se desenvolvem fora do âmbito directo dos Serviços da Administração deve inserir-se nos grandes objectivos definidos nas linhas de acção governativa, destinando-se à viabilização de projectos da sociedade civil, cuja capacidade empreendedora e sentido de participação cívica merecem ser estimulados.

Pelo Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/86, de 9 de Agosto, foram estabelecidas as regras gerais a que deve obedecer a atribuição destes subsídios, regras estas que importa agora actualizar e clarificar, por forma a garantir uma maior objectividade no processo de decisão.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares (códigos 04-02-00-00, 04-03-00-00, 08-02-00-00 e 08-03-00-00 do Orçamento Geral do Território — classificação económica das despesas públicas, nos termos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 49/84/M, de 26 de Maio) rege-se pelos seguintes princípios:

1.1. Podem beneficiar de apoios financeiros as instituições particulares que desenvolvam actividades de interesse público, estejam legalmente constituídas e prossigam fins não lucrativos e ainda os particulares que promovam actividades consideradas igualmente de interesse público e sem fins lucrativos.

1.2. Os apoios financeiros devem ser concedidos para actividades concretas e bem definidas no tempo, podendo também, excepcionalmente, destinar-se a assegurar o funcionamento de instituições particulares.

1.3. O pedido de apoio financeiro deve ser dirigido, em regra, ao serviço da Administração do Território que tiver competência relativamente à actividade a desenvolver.

1.4. No caso da actividade ser abrangida pela competência de mais do que um serviço da Administração, os organizadores po-

總 督 辦 公 室

批示 第 54/GM/97 號

對政府部門直接參與範圍以外所發展的活動給予財政資助，應列為施政方針之重大目標，目的在實現民間社會的計劃，鼓勵民間社會創立事業的能力和公民參與。

一九八六年八月九日第三十二期《政府公報》刊登之八月七日第5/86號聯合批示，訂立了撥給有關津貼應遵守的一般規則，為確保撥款決定符合客觀現實，必須更新和明確該等規則。

基此：

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項賦予的權能，命令如下：

1. 撥給私人 and 私人機構的財政資助（根據由五月二十六日第49/84/M號法令修改之十二月二十一日第41/83/M號法令附件II之公共開支經濟分類——本地區總預算代碼04-02-00-00，04-03-00-00，08-02-00-00及08-03-00-00）受下列原則規範：

1.1 —— 以發展公益活動為宗旨、依法成立的不牟利私人機構及以不牟利方式發展屬公益性質活動的私人，可享有財政資助。

1.2 —— 財政資助應給予具體的、訂明時間的活動，但在例外情況下可用於確保私人機構的運作。

1.3 —— 一般情況下，財政資助的請求應向所開展活動的政府主管部門提出。

1.4 —— 倘活動的政府主管部門多於一個，主辦者可選擇其

dem escolher o serviço que considerarem mais adequado, solicitando a este o respectivo apoio financeiro e indicando, no pedido, as outras entidades contactadas para o mesmo efeito.

1.4.1. Ao serviço referido em 1.4 compete estabelecer contactos com os outros serviços da Administração, controlando os financiamentos concedidos e assegurando o cumprimento do disposto no mesmo número.

1.4.2. Se o apoio a conceder for proveniente de mais do que um serviço, o beneficiário deve ser informado desse facto pelo serviço ao qual dirigiu o pedido.

1.5. O subsídio a conceder não cobre, em princípio, a totalidade da despesa, devendo os organizadores prever outras receitas.

1.6. Do pedido de apoio constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

1.6.1. Descrição pormenorizada da actividade, indicando a sua calendarização e orçamento previsto;

1.6.2. Indicação objectiva e quantificada do apoio financeiro pretendido;

1.6.3. Indicação de outras receitas previstas e respectivas fontes de financiamento;

1.6.4. Indicação do *Boletim Oficial* onde foi publicada a constituição da instituição particular.

1.7. Até 30 dias após a concretização da actividade apoiada, o beneficiário deve enviar ao serviço respectivo um relatório sucinto informando da sua realização e descrevendo com rigor a aplicação do subsídio recebido.

1.8. No caso do subsídio atribuído não se ter esgotado na respectiva actividade, o remanescente deve ser objecto de proposta de aplicação, que carece de aprovação do serviço que o concedeu.

1.9. Os subsídios devem ser solicitados antes da realização da respectiva actividade.

2. Os serviços e fundos autónomos abrangidos por este despacho publicarão no *Boletim Oficial*, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, listagens referentes ao trimestre anterior, identificando os beneficiários dos apoios financeiros e os montantes atribuídos.

3. Os serviços com competências próprias para cada tipo de actividade (juvenis, desportivas, culturais, sociais, assistenciais, etc.) podem definir regras específicas, complementares das regras gerais aqui estabelecidas, para atribuição de apoios financeiros no seu âmbito.

4. É revogado o Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/86, de 9 de Agosto.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Agosto de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

認為較適合者，向該部門請求財政資助，請求中須指出為同一目的而接觸過的其他實體。

1.4.1 — 1.4條文所指之部門有權限接觸其他政府部門，以便控制所撥給之資助和保證該條文的規定得到遵守。

1.4.2 — 倘撥給的資助來自一個部門以上，被請求資助的部門應將該事實通知受資助者。

1.5 — 原則上，撥給的津貼非支出的總數，主辦者應預計其他收益。

1.6 — 資助之請求必須包括下列內容：

1.6.1 — 活動之詳細說明，指出活動日程及預算；

1.6.2 — 客觀及確實指出要求的財政資助額；

1.6.3 — 指出其他預計收益及相關財政來源；

1.6.4 — 私人機構應指出刊登其設立之《政府公報》。

1.7 — 受資助活動舉行後三十天內，受資助者應向主管部門提交簡單報告，匯報活動的舉行並詳細說明所獲津貼的運用。

1.8 — 倘撥給的津貼未在相關活動中用罄，應就餘款的運用提出建議，並須得到發出津貼部門的核准。

1.9 — 津貼請求應在相關活動舉行前提出。

2. 本批示涵蓋之部門及自治基金組織應於一月、四月、七月及十月在《政府公報》刊登過去一季的資助名單，指出受資助者及撥給之金額。

3. 對某一類型活動（青年、體育、文化、社會、援助等）有專屬權限之部門，可制訂特別規則作為本批示所訂一般規定之補充，以便在其範圍內發出財政資助。

4. 廢止一九八六年八月九日第三十二期《政府公報》刊登之八月七日第5/86號聯合批示。

命令公布

一九九七年八月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 36/SAAEJ/97 號

Despacho n.º 36/SAAEJ/97

Dando continuidade ao previsto no Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, que definiu o quadro orientador da educação técnica e profissional e no âmbito da valorização dos recursos humanos, importa propiciar, através do incentivo às instituições educativas oficiais e particulares a formação de quadros intermédios que melhor respondam às necessidades de modernização do tecido produtivo em sectores estratégicos de desenvolvimento do Território.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os planos curriculares dos Cursos de Técnicas Informáticas e de Serviços Sociais do ensino secundário-complementar técnico-profissional, a funcionar em regime pós-laboral, os quais seguem em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

2. A definição e as linhas gerais de orientação dos Cursos de Técnicas Informáticas e de Serviços Sociais estruturam-se, respectivamente, para efeitos do presente despacho, com base nos seguintes perfis profissionais:

a) Curso de Técnicas Informáticas

Assistente de informática, em que no final do curso, tendo em vista a sua entrada na vida activa, o aluno deve estar apto, entre outras competências, a tratar as informações utilizando computadores, estabelecer os programas elementares e executar trabalhos de manutenção básica de informática, bem como possuir as técnicas de gestão da informação no quadro das aplicações informáticas mais relevantes da administração industrial e comercial.

b) Curso de Serviços Sociais

Assistente de serviços sociais, em que no final do curso, tendo em vista a sua entrada na vida activa, o aluno deve estar apto, entre outras competências, a poder apoiar os técnicos de serviço social no desempenho das suas funções, a conhecer a legislação e os recursos da comunidade com vista ao melhor encaminhamento e apoio aos utentes, bem como possuir as competências necessárias para ajudar em diversas organizações para a realização das actividades próprias de grupos de interesse.

3. O Curso de Técnicas Informáticas confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Assistente de Serviços Informáticos e, para efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-complementar, com igual duração.

4. O Curso de Serviços Sociais confere, para efeitos de entrada na vida activa, o certificado de Curso de Serviços Sociais e, para

九月十六日第54/96/M號法令制定了技術及職業教育的指導性框架。為了延續該法令的規定，以及由於在改善人力資源的範疇上，有必要通過向官立及私立的教育機構給予鼓勵，以有利中層人員的培訓工作，使之能更好地回應於本地區發展策略中生產結構現代化的需要。

基此；

經教育暨青年司的建議；

按照九月十六日第54/96/M號法令第五條及《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第88/91/M號訓令第一條第一款e)項的規定，行政教育暨青年事務政務司著令：

一、核准工餘學制的職業技術高中教育的電腦技術課程以及社會服務課程之課程計劃。該等課程計劃載於本批示的附件中並成為本批示的組成部份。

二、為了本批示的目的，電腦技術課程及社會服務課程的定義及指引總方針，分別按下列專業輪廓訂定之：

a) 電腦技術課程

作為電腦助理員，學員於完成課程時，除了其他職能外，懂得運用電腦適當的處理有關資料，有從事初級程式設計及電腦基本維修的能力，並具備應用與管理工商業資訊系統的技術，以達到投身該項職業之目的。

b) 社會服務課程

作為社會服務助理員，學員於完成課程時，除了其他職能外，可以協助社工去履行其職能，認識法例及共有資源，以利更好地指導及協助服務對象，並具有協助有關機構舉辦相關活動所需之能力，以達到投身該項職業之目的。

三、為著投身職業生涯的目的，電腦技術課程授予電腦助理員證書；而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的高中教育課程的文憑。

四、為著投身職業生涯的目的，社會服務課程授予社會服務

efeitos de prosseguimento de estudos, o diploma de equivalência escolar ao curso do ensino secundário-complementar, com igual duração.

課程證書；而為了繼續升學的目的，則授予等同於同等年期的高中教育課程的文憑。

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Agosto de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

一九九七年八月二十六日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

Anexo I

附件I

Curso de Técnicas Informáticas

電腦技術課程

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)						
		1.º Ano 一年級	(a)	2.º Ano 二年級	(a)	3.º Ano 三年級	(a)	Total 合共
Sócio-Cultural 社會文化	Língua e Cultura Chinesa 中國語言及文化	120	3	120	3			240
	Língua e Cultura Portuguesa 葡萄牙語言及文化	80	2	120	3			200
	Desenvolvimento Pessoal e Social 個人及社會發展	120	3	80	2			200
	Língua Estrangeira—Inglês 外語 — 英語	120	3	120	3			240
	Matemática 數學	120	3	120	3			240
	Física 物理	80	2	---	---			80
	Subtotal 合共	640		560				1200
Tecnológico- -Profissional e Prática 專業技術與實踐	Bases Lógicas e Métodos de Organização 邏輯入門及組織方法	80	2	---	---	---	---	80
	Linguagens de Programação 程式語言設計	120	3	80	2	---	---	200
	Noções de Informática e Aplicação do "Software" 電腦資訊概念及軟件應用	160	4	120	3	---	---	280
	Estruturação de Informação 資料結構	---	---	120	3	---	---	120
	Sistema de Rede Informática 網路系統	---	---	120	3	---	---	120
	Arquitetura e Manutenção Básica de Computadores 電腦結構及基本維修	---	---	---	---	120	3	120
	Sistemas de Gestão Informática 資訊管理系統	---	---	---	---	120	3	120

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)						Total 合共
		1.º Ano 一年級	(a)	2.º Ano 二年級	(a)	3.º Ano 三年級	(a)	
Tecnológico- -Profissional e Prática 專業技術與實踐	Sistemas de Controlo de Automação 自動控制系統	---	---	---	---	120	3	120
	Subtotal 合共	360		440		360		1160
Total 總計		2000				360		2360
Estágio Profissional 專業實習	O estágio deve integrar o exercício de actividades reais características do desempenho profissional da Informática. 實習應以實際活動的性質進行，而該活動應與電腦資訊技術的工作特徵相符。					640		640
Total 總計						1000		3000

Prova de aptidão profissional 專業才能之考試	
--	--

a) Tempos lectivos orientadores do horário-semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

Anexo II

附件 II

Curso de Serviços Sociais

社會服務課程

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)						Total 合共
		1.º Ano 一年級	(a)	2.º Ano 二年級	(a)	3.º Ano 三年級	(a)	
Sócio-Cultural 社會文化	Língua e Cultura Chinesa 中國語言及文化	160	4	160	4			320
	Língua e Cultura Portuguesa 葡萄牙語言及文化	120	3	120	3			240
	Desenvolvimento Pessoal e Social 個人及社會發展	120	3	80	2			200
	Língua Estrangeira—Inglês 外語 — 英語	120	3	120	3			240
	Matemática 數學	80	2	120	3			200
	Subtotal 合共	600		600				1200
Tecnológico- -Profissional e Prática 專業技術與實踐	Introdução ao Trabalho Social 社會工作導論	120	3	---	---	---	---	120
	Introdução à Psicologia 心理學導論	120	3	120	3	80	2	320
	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens 兒童及青少年輔助服務	160	4	---	---	---	---	160

Componentes de Formação 培訓領域	Conteúdos de Formação 培訓內容	Cargas Horárias (Horas) 課時 (小時)						
		1.º Ano 一年級	(a)	2.º Ano 二年級	(a)	3.º Ano 三年級	(a)	Total 合共
Tecnológico- -Profissional e Prática 專業技術與實踐	Serviços de Apoio aos Idosos 老人輔助服務	---	---	120	3	---	---	120
	Meio Social de Macau e Instituições que prestam apoio social 澳門社會及提供社會援助之機構	---	---	80	2	80	2	160
	Técnicas de Aconselhamento 輔導技巧	---	---	80	2	---	---	80
	Serviços de Reabilitação 康復服務	---	---	---	---	120	3	120
	Planificação de Actividades 活動策劃	---	---	---	---	120	3	120
	Subtotal 合共	400		400		400		1200
Total 總計		2000				400		2400
Estágio Profissional 專業實習	O estágio deve integrar o exercício de actividades reais características do desempenho profissional de serviços sociais. 實習應以實際活動的性質進行，而該活 動應與社會服務的工作特徵相符。					600		600
Total 總計						1000		3000

Prova de aptidão profissional 專業才能之考試
--

a) Tempos lectivos orientadores do horário-semanal, em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及九月十六日第 54/96/M 號法令附件 II 的 f) 項的規定而定。

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial.	gratuito	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed., portug., 1997).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM.		(1.ª ed. chinês, 1997).	\$ 70,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 20,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995). ..	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ...	\$ 60,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	Processo de Integração (colecção de legislação).	\$ 85,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) ..	\$ 150,00			Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝	\$ 150.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
政府印刷署刊物簡介	免費	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	(第一版, 中文版, 一九九七年)	\$ 70.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	澳門法例 (法律、法令、訓令)	參見刊物簡介	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30.00	澳門法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂) ..	\$ 40.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
葡中字典 普通裝	\$ 60.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
袖珍裝	\$ 35.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	屋宇結構及構件結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
		納入編制 (法例彙編)	\$ 85.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00

每份價銀十四元正